



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO

46/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 96/2026-SMDRE

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos agrícolas, ferramentas, implementos e insumos destinados ao fomento, apoio e fortalecimento das atividades rurais, pesqueiras e agroindustriais, no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico do Município de Coari/AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/07/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. DO OBJETO.....	03
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	03
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	05
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	08
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DOS RECURSOS	24
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	30
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	30



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026 - CCC
REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 96/2026-SMDRE)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Nº 1116, de 29 de fevereiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos agrícolas, ferramentas, implementos e insumos destinados ao fomento, apoio e fortalecimento das atividades rurais, pesqueiras e agroindustriais, no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico do Município de Coari/AM.

1.2 A licitação será composta por **34 (trinta e quatro) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.licitacoari.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitacoari.com.br.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.12. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.15. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.17. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 5.1 acima.**

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item, Preços expressos em algarismos e por extenso;

5.16.1.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

5.16.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no procedimento, sob pena de desclassificação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

5.16.3. Fabricante;

5.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.25. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

5.26 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 5.25, fica ciente que:

5.26.1 Os equipamentos serão solicitados pelo órgão requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.26.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.26.2.1 Bens, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.

5.26.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição.

5.26.2.3 Entrega no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

5.26.2.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Item 5. Modelo de Execução do Objeto – Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.26.2.4.1. Os bens deverão ser entregues no horário de **08h00 às 12h00** e de **14h00 às 18h00**, em dias úteis, no seguinte endereço: Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, situada na Rua 05 de Setembro, nº 121, Bairro Centro, Coari/AM, CEP: 69460-045.

5.26.2.4.2. Excepcionalmente, os locais de entrega poderão ser alterados pela Administração, mediante prévia comunicação à contratada, conforme necessidade do serviço

5.26.3.1 A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Coari (AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.**

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

6.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração.** Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

6.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.7.6. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta reformulada contendo os preços finais dos itens arrematados, inviabilizando a formalização da proposta vencedora;

7.7.7. **Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário).**

7.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

7.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

7.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

7.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada ou cotação dos itens arrematados referente as aquisições.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14.1. Neste certame específico não será exigida Amostra.

7.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.15.1. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

7.16. Prevenção à prática de “jogo de planilha”

7.16.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior desistência ou não fornecimento.

7.16.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 7.7).

7.16.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar indícios de inexecuibilidade ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de “jogo de planilha”, com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

5.16.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por item, será analisada a viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

8.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal:** ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

8.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.2.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.1.2.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

8.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

- 8.2.1. Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.2.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.2.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.2.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 8.2.4.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação e;
 - 8.2.4.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.
 - 8.2.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.2.5. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 8.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.2.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.9. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.2.10. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 8.2.11. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
- 8.2.12. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);
- 8.2.13. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 8.2.14. Os atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública deverão ser emitidos e assinados pelo titular da pasta competente, com assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento
- 8.2.16. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.2.16.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.2.16.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.2.16.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.2.16.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.2.16.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.2.16.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.2.16.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.17. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

8.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 8.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.5. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

8.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

8.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

8.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 8.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

8.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

8.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20. Conforme [Lei 14.133/21 \(art. 64\)](#) e [IN 73/2022, \(art. 39, §4º\)](#), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

9.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.9.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

OU

9.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 5 % (cinco por cento).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

10.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de reparação integral dos danos eventualmente causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo portal <https://www.licitacoari.com.br>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6º, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

15.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

16.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

17. DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari, 30 de junho de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo N° 96/2026 - SMDRE)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos agrícolas, ferramentas, implementos e insumos destinados ao fomento, apoio e fortalecimento das atividades rurais, pesqueiras e agroindustriais, no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico do Município de Coari/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Medidas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	373310	CAIXA TÉRMICA em poliestireno expandido (EPS), capacidade mínima de 170 litros, com dreno para escoamento, dimensões internas mínimas de 88 cm de comprimento, 49,4 cm de largura e 40,5 cm de altura, para conservação e transporte de gelo, medicamentos, bebidas e outros produtos que necessitem de isolamento térmico.	Unidade	450	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
2	373310	Idem ao Item 1 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - CAIXA TÉRMICA em poliestireno expandido (EPS), capacidade mínima de 170 litros, com dreno para escoamento, dimensões internas mínimas de 88 cm de comprimento, 49,4 cm de largura e 40,5 cm de altura, para conservação e transporte de gelo, medicamentos, bebidas e outros	Unidade	50	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		produtos que necessitem de isolamento térmico.				
3	626076	CAVADEIRA articulada tipo boca de lobo, com lâminas em aço carbono, largura aproximada de 15 cm e batentes metálicos de apoio, para escavação e retirada de terra em atividades agrícolas, jardinagem e construção civil, montada com dois cabos de madeira com comprimento mínimo de 1,20 m.	Unidade	900	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
4	626076	Idem ao Item 3 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - CAVADEIRA articulada tipo boca de lobo, com lâminas em aço carbono, largura aproximada de 15 cm e batentes metálicos de apoio, para escavação e retirada de terra em atividades agrícolas, jardinagem e construção civil, montada com dois cabos de madeira com comprimento mínimo de 1,20 m.	Unidade	100	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
5	474158	CEVADOR (RALADOR) DE MANDIOCA , equipamento destinado ao processamento de mandioca/macaxeira, com estrutura reforçada em aço carbono com tratamento anticorrosivo, montado sobre base/bancada em tubo industrial de 1½" x 2,0 mm, com reforço em cantoneira de 1¼" x 4,65 mm, equipada com sapatas antivibração e niveladoras, medindo aproximadamente 55 cm de comprimento, 27 cm de largura e 69 cm de altura. Caixa, rampa e partes em contato com o produto em aço inox AISI 304. Sistema ralador horizontal com cilindro (catitu) de formato cilíndrico, medindo aproximadamente 15 cm	Unidade	180	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		de diâmetro e 17 cm de comprimento, equipado com 23 taliscas em aço e eixo em aço SAE 1045. Sistema de alimentação por rampa aceleradora com abertura aproximada de 30 cm, abas laterais de 10 cm cada e empurrador manual lateral em aço inox. Conta com saída direcionada para descarga da massa processada, facilitando o acondicionamento do produto e reduzindo perdas. Capacidade média de produção de 1.500 kg/h, de fácil operação, manuseio e higienização, acoplado a motor a gasolina com potência de 7 HP. Dimensões gerais aproximadas do equipamento completo montado de 50 cm de comprimento, 28 cm de largura e 108,8 cm de altura total. Acompanha polia do eixo em ferro fundido, polia do motor em alumínio, correia de transmissão e proteção lateral da correia.				
6	474158	Idem ao Item 5 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - CEVADOR (RALADOR) DE MANDIOCA, equipamento destinado ao processamento de mandioca/macaxeira, com estrutura reforçada em aço carbono com tratamento anticorrosivo, montado sobre base/bancada em tubo industrial de 1½" x 2,0 mm, com reforço em cantoneira de 1¼" x 4,65 mm, equipada com sapatas antivibração e niveladoras, medindo aproximadamente 55 cm de comprimento, 27 cm de largura e 69 cm de altura. Caixa, rampa e	Unidade	20	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		partes em contato com o produto em aço inox AISI 304. Sistema ralador horizontal com cilindro (catitu) de formato cilíndrico, medindo aproximadamente 15 cm de diâmetro e 17 cm de comprimento, equipado com 23 taliscas em aço e eixo em aço SAE 1045. Sistema de alimentação por rampa aceleradora com abertura aproximada de 30 cm, abas laterais de 10 cm cada e empurrador manual lateral em aço inox. Conta com saída direcionada para descarga da massa processada, facilitando o acondicionamento do produto e reduzindo perdas. Capacidade média de produção de 1.500 kg/h, de fácil operação, manuseio e higienização, acoplado a motor a gasolina com potência de 7 HP. Dimensões gerais aproximadas do equipamento completo montado de 50 cm de comprimento, 28 cm de largura e 108,8 cm de altura total. Acompanha polia do eixo em ferro fundido, polia do motor em alumínio, correia de transmissão e proteção lateral da correia.				
7	601864	CISCADOR tipo ancinho curvo reforçado, com cabeça em aço, mínimo de 14 dentes, para nivelamento de solo e recolhimento de folhas, grama e resíduos vegetais, montado com cabo em madeira com comprimento mínimo de 1,20 m.	Unidade	900	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
8	601864	Idem ao Item 7 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - CISCADOR tipo ancinho curvo reforçado, com cabeça em aço, mínimo de 14	Unidade	100	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		dentes, para nivelamento de solo e recolhimento de folhas, grama e resíduos vegetais, montado com cabo em madeira com comprimento mínimo de 1,20 m.				
9	317027	ENXADA agrícola com lâmina em aço carbono temperado, tamanho mínimo 2.5, com olho de encaixe de 38 mm, peso aproximado de 1,7 kg, montada com cabo de madeira de comprimento mínimo de 145 cm e sistema de fixação reforçado ao corpo da ferramenta.	Unidade	900	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
10	317027	Idem ao Item 9 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - ENXADA agrícola com lâmina em aço carbono temperado, tamanho mínimo 2.5, com olho de encaixe de 38 mm, peso aproximado de 1,7 kg, montada com cabo de madeira de comprimento mínimo de 145 cm e sistema de fixação reforçado ao corpo da ferramenta.	Unidade	100	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
11	444084	FACÃO tipo terçado, com lâmina em aço carbono temperado, fio liso, tamanho mínimo de 21 polegadas, cabo em madeira e peso aproximado de 610 g, para corte de mato, capim e vegetação rasteira.	Unidade	900	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
12	444084	Idem ao Item 11 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - FACÃO tipo terçado, com lâmina em aço carbono temperado, fio liso, tamanho mínimo de 21 polegadas, cabo em madeira e peso aproximado de 610 g, para corte de mato, capim e vegetação rasteira.	Unidade	100	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
13	380897	FORNO TIPO TACHO DE 58 POLEGADAS , chapa circular côncava com diâmetro aproximado de 58 polegadas (1,47 m), fabricado em ferro fundido ou aço carbono de	Unidade	180	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		alta espessura, resistente ao fogo direto para torração de farinha.				
14	380897	Idem ao Item 13 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - FORNO TIPO TACHO DE 58 POLEGADAS , chapa circular côncava com diâmetro aproximado de 58 polegadas (1,47 m), fabricado em ferro fundido ou aço carbono de alta espessura, resistente ao fogo direto para torração de farinha.	Unidade	20	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
15	632265	GRUPO GERADOR DE ENERGIA a diesel, trifásico, com potência nominal de 15 kVA (12 kW), fator de potência 0,8 e tensão de operação 127V/220V. Equipado com motor a diesel de 4 tempos, potência aproximada de 22 CV e cilindrada em torno de 1.809 cc, refrigerado a água por radiador, com injeção mecânica, lubrificação forçada e partida elétrica 12V. Consumo médio aproximado de 3,0 L/h, tanque de combustível com capacidade em torno de 25 litros e autonomia compatível com operação contínua em regime de carga. Alternador trifásico do tipo brushless, com regulador automático de tensão (AVR), frequência de 60 Hz e sistema de proteção elétrica integrado. Nível de ruído aproximado de 70 dB a 7 metros, estrutura montada sobre base reforçada com tratamento anticorrosivo e preparação para acoplamento de chave de transferência automática (ATS).	Unidade	54	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
16	632265	Idem ao Item 15 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - GRUPO GERADOR DE ENERGIA a diesel, trifásico, com potência nominal de	Unidade	6	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		15 kVA (12 kW), fator de potência 0,8 e tensão de operação 127V/220V. Equipado com motor a diesel de 4 tempos, potência aproximada de 22 CV e cilindrada em torno de 1.809 cc, refrigerado a água por radiador, com injeção mecânica, lubrificação forçada e partida elétrica 12V. Consumo médio aproximado de 3,0 L/h, tanque de combustível com capacidade em torno de 25 litros e autonomia compatível com operação contínua em regime de carga. Alternador trifásico do tipo brushless, com regulador automático de tensão (AVR), frequência de 60 Hz e sistema de proteção elétrica integrado. Nível de ruído aproximado de 70 dB a 7 metros, estrutura montada sobre base reforçada com tratamento anticorrosivo e preparação para acoplamento de chave de transferência automática (ATS).				
17	632265	GRUPO GERADOR DE ENERGIA a diesel, trifásico, silenciado, com potência nominal de 20 kVA (16 kW) e potência de emergência de até 22 kVA (17,6 kW), fator de potência 0,8, tensão de operação de 220V/380V/440V. Equipamento composto por motor a diesel de 4 cilindros, refrigerado a água por radiador e ventilação forçada, com partida elétrica 12V, consumo médio de aproximadamente 5,5 L/h a plena carga e autonomia estimada de até 10 horas com tanque de combustível de 60 litros. Possui alternador brushless com regulador automático de tensão (AVR	Unidade	54	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		eletrônico), 12 polos, nível de ruído aproximado de 65 dB a 7 metros e estrutura silenciada. Conjunto com dimensões aproximadas de 1800 x 850 x 1010 mm e peso seco em torno de 650 kg, incluindo quadro de transferência automática (QTA) integrado, controlador eletrônico digital, disjuntor geral de proteção, bateria 12V selada de 70Ah e kit de filtros (óleo e ar) para manutenção inicial.				
18	632265	Idem ao Item 17 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - GRUPO GERADOR DE ENERGIA a diesel, trifásico, silenciado, com potência nominal de 20 kVA (16 kW) e potência de emergência de até 22 kVA (17,6 kW), fator de potência 0,8, tensão de operação de 220V/380V/440V. Equipamento composto por motor a diesel de 4 cilindros, refrigerado a água por radiador e ventilação forçada, com partida elétrica 12V, consumo médio de aproximadamente 5,5 L/h a plena carga e autonomia estimada de até 10 horas com tanque de combustível de 60 litros. Possui alternador brushless com regulador automático de tensão (AVR eletrônico), 12 polos, nível de ruído aproximado de 65 dB a 7 metros e estrutura silenciada. Conjunto com dimensões aproximadas de 1800 x 850 x 1010 mm e peso seco em torno de 650 kg, incluindo quadro de transferência automática (QTA) integrado, controlador eletrônico digital, disjuntor geral de proteção, bateria 12V selada de 70Ah e kit de	Unidade	6	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		filtros (óleo e ar) para manutenção inicial.				
19	607508	MOTOBOMBA hidráulica com motor a gasolina, 4 tempos, monocilíndrico, com potência de 4,4 kW, cilindrada de 212 cm ³ e rotação máxima de 3.800 rpm. Conexão de 3 polegadas, capacidade de fluxo de água de até 63 m ³ /h, caudal máximo de 1.050 litros por minuto, altura total de bombeamento de até 31 metros e altura máxima de aspiração de até 7 metros. Pressão máxima de bombeamento de 3,0 bar, granulometria máxima de 6 mm, tanque de combustível com capacidade de 3,6 litros e peso aproximado de 29 kg.	Unidade	180	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
20	607508	Idem ao Item 19 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - MOTOBOMBA hidráulica com motor a gasolina, 4 tempos, monocilíndrico, com potência de 4,4 kW, cilindrada de 212 cm ³ e rotação máxima de 3.800 rpm. Conexão de 3 polegadas, capacidade de fluxo de água de até 63 m ³ /h, caudal máximo de 1.050 litros por minuto, altura total de bombeamento de até 31 metros e altura máxima de aspiração de até 7 metros. Pressão máxima de bombeamento de 3,0 bar, granulometria máxima de 6 mm, tanque de combustível com capacidade de 3,6 litros e peso aproximado de 29 kg.	Unidade	20	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
21	613439	MOTOCULTIVADOR DE SOLO a gasolina, equipado com motor de 4 tempos, cilindrada de 252 cm ³ , potência de 5,2 kW e rotação	Unidade	45	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		máxima de 3.600 rpm. Largura de trabalho ajustável, com largura máxima de 100 cm e mínima de 75 cm e 52 cm, transmissão com 2 marchas à frente e 1 marcha à ré, conjunto de enxadas com diâmetro de 36 cm e tanque de combustível com capacidade de 3,6 litros. Peso aproximado de 101 kg.				
22	613439	Idem ao Item 21 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - MOTOCULTIVADOR DE SOLO a gasolina, equipado com motor de 4 tempos, cilindrada de 252 cm ³ , potência de 5,2 kW e rotação máxima de 3.600 rpm. Largura de trabalho ajustável, com largura máxima de 100 cm e mínima de 75 cm e 52 cm, transmissão com 2 marchas à frente e 1 marcha à ré, conjunto de enxadas com diâmetro de 36 cm e tanque de combustível com capacidade de 3,6 litros. Peso aproximado de 101 kg.	Unidade	5	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
23	9964	MOTOR DE POPA a gasolina, 2 tempos, potência mínima de 5,8 HP, monocilíndrico, cilindrada mínima de 102 cc, ignição eletrônica, partida manual e refrigeração a água. Rabeta curta com comprimento mínimo de 381 mm, com marcha à frente e neutro, hélice de 3 pás, tanque de combustível com capacidade mínima de 2,7 litros e peso seco máximo de 22 kg. Acompanha sistema de fixação ao casco, chave de vela, vela de ignição sobressalente, cupilha de travamento, chave de fenda, cordão de partida manual e anéis de vedação.	Unidade	180	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24	9964	Idem ao Item 23 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - MOTOR DE POPA a gasolina, 2 tempos, potência mínima de 5,8 HP, monocilíndrico, cilindrada mínima de 102 cc, ignição eletrônica, partida manual e refrigeração a água. Rabeta curta com comprimento mínimo de 381 mm, com marcha à frente e neutro, hélice de 3 pás, tanque de combustível com capacidade mínima de 2,7 litros e peso seco máximo de 22 kg. Acompanha sistema de fixação ao casco, chave de vela, vela de ignição sobressalente, cupilha de travamento, chave de fenda, cordão de partida manual e anéis de vedação.	Unidade	20	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
25	10329	PANAGEM para rede de pesca, confeccionada em fio de nylon monofilamento com espessura mínima de 0,60 mm, malha de 45 mm entre nós (9 cm esticada), comprimento mínimo de 100 metros e altura mínima de 4,32 metros (48 malhas de altura), destinada à confecção de redes de pesca.	Unidade	450	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
26	10329	Idem ao Item 25 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - PANAGEM para rede de pesca, confeccionada em fio de nylon monofilamento com espessura mínima de 0,60 mm, malha de 45 mm entre nós (9 cm esticada), comprimento mínimo de 100 metros e altura mínima de 4,32 metros (48 malhas de altura), destinada à confecção de redes de pesca.	Unidade	50	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

27	10329	PANAGEM para rede de pesca, confeccionada em fio de nylon monofilamento com espessura mínima de 0,60 mm, malha de 60 mm entre nós (12 cm esticada), comprimento mínimo de 100 metros e altura mínima de 5,76 metros (48 malhas de altura), destinada à confecção de redes de pesca.	Unidade	450	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
28	10329	Idem ao Item 27 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - PANAGEM para rede de pesca, confeccionada em fio de nylon monofilamento com espessura mínima de 0,60 mm, malha de 60 mm entre nós (12 cm esticada), comprimento mínimo de 100 metros e altura mínima de 5,76 metros (48 malhas de altura), destinada à confecção de redes de pesca.	Unidade	50	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
29	466010	PRENSA com sistema de fuso para processamento de massa de mandioca, com capacidade mínima de 400 kg por ciclo, estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acionamento manual por fuso com manípulo reforçado. Destinada à extração de líquidos (manipueira) e compactação da massa, com sistema de drenagem para escoamento. Dimensões aproximadas de 81 x 40 x 190 cm e peso bruto de 300 kg.	Unidade	180	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
30	466010	Idem ao Item 29 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - PRENSA com sistema de fuso para processamento de massa de mandioca, com capacidade mínima de 400 kg por ciclo, estrutura em aço carbono com tratamento	Unidade	20	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		anticorrosivo e acionamento manual por fuso com manípulo reforçado. Destinada à extração de líquidos (manipueira) e compactação da massa, com sistema de drenagem para escoamento. Dimensões aproximadas de 81 x 40 x 190 cm e peso bruto de 300 kg.				
31	636169	ROÇADEIRA lateral a combustão, equipada com motor 2 tempos, potência de 1,7 kW (2,27 cv), cilindrada de 37,7 cm ³ , partida manual retrátil e eixo de transmissão rígido. Tanque de combustível com capacidade de 750 ml, peso seco máximo de 6,92 kg e rotação de marcha lenta de aproximadamente 2.800 rpm. Nível de ruído com pressão sonora máxima de 98 dB(A) e potência sonora máxima de 115 dB(A). Vibração máxima de 4,7 m/s ² no lado esquerdo e 4,0 m/s ² no lado direito. Acompanha arnês (cinturão de sustentação) e disco de corte de 3 pontas.	Unidade	180	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
32	636169	Idem ao Item 31 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - ROÇADEIRA lateral a combustão, equipada com motor 2 tempos, potência de 1,7 kW (2,27 cv), cilindrada de 37,7 cm ³ , partida manual retrátil e eixo de transmissão rígido. Tanque de combustível com capacidade de 750 ml, peso seco máximo de 6,92 kg e rotação de marcha lenta de aproximadamente 2.800 rpm. Nível de ruído com pressão sonora máxima de 98 dB(A) e potência sonora máxima de 115 dB(A). Vibração máxima de 4,7 m/s ² no	Unidade	20	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		lado esquerdo e 4,0 m/s ² no lado direito. Acompanha arnês (cinturão de sustentação) e disco de corte de 3 pontas.				
33	602880	TRICICLO MOTORIZADO , movido a gasolina, equipado com motor monocilíndrico de 4 tempos, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 149 cm ³ , partida elétrica e por pedal, transmissão mecânica com no mínimo cinco marchas à frente e uma marcha ré, e transmissão secundária por eixo cardan com diferencial traseiro. Capacidade mínima de carga útil de 300 kg, com caçamba traseira fixa em aço estrutural para transporte de materiais, ferramentas e insumos. Chassi reforçado em aço, rodas aro 12 polegadas com pneus compatíveis, suspensão reforçada, sistema de freios independente com freio dianteiro a disco e traseiro a tambor, freio de estacionamento, tanque de combustível com capacidade mínima de 9 litros, sistema elétrico de 12V com bateria selada, painel com velocímetro, farol, lanternas, luz de freio, setas e buzina.	Unidade	45	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso
34	602880	Idem ao Item 33 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - TRICICLO MOTORIZADO , movido a gasolina, equipado com motor monocilíndrico de 4 tempos, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 149 cm ³ , partida elétrica e por pedal, transmissão mecânica com no mínimo cinco marchas à frente e uma marcha ré, e transmissão secundária por eixo cardan com diferencial traseiro.	Unidade	5	R\$ Sigiloso	R\$ Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

	Capacidade mínima de carga útil de 300 kg, com caçamba traseira fixa em aço estrutural para transporte de materiais, ferramentas e insumos. Chassi reforçado em aço, rodas aro 12 polegadas com pneus compatíveis, suspensão reforçada, sistema de freios independente com freio dianteiro a disco e traseiro a tambor, freio de estacionamento, tanque de combustível com capacidade mínima de 9 litros, sistema elétrico de 12V com bateria selada, painel com velocímetro, farol, lanternas, luz de freio, setas e buzina.				
VALOR TOTAL					R\$ Sigiloso

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*

Vigência da Ata de Registro de Preço

1.4. *A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.*

1.4.1 Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.

1.5. *Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência estabelecida em conformidade com os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, acompanhados de nota fiscal, manual, certificado de garantia, identificação do fabricante, modelo, número de série, quando aplicável, e demais documentos necessários à comprovação da origem e regularidade do produto.

4.2. Para os equipamentos sujeitos à oxidação, umidade ou exposição externa, deverão ser aceitos materiais com pintura anticorrosiva, galvanização, aço inoxidável, aço carbono tratado ou acabamento equivalente.

4.3. Para equipamentos elétricos, deverá ser observado grau de proteção compatível com o uso rural, conforme especificação do item.

4.4. Normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis:

4.4.1 Os equipamentos, ferramentas, máquinas, implementos e insumos a serem fornecidos deverão atender às normas técnicas brasileiras, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações específicas vigentes, conforme a natureza de cada item, observada a pertinência técnica e a aplicabilidade ao objeto contratado;

4.4.2 Deverão ser observadas, quando aplicáveis, especialmente as seguintes normas e regulamentos;

4.4.2.1. ABNT NBR ISO 8528, partes aplicáveis, quando houver fornecimento de grupos geradores de corrente alternada ou equipamentos equivalentes acionados por motores alternativos de combustão interna;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.4.2.2. ABNT NBR 10151, quando houver necessidade de avaliação de ruído ambiental decorrente da instalação ou operação de equipamentos, especialmente em áreas habitadas, unidades públicas, comunidades rurais ou locais sensíveis;
- 4.4.2.3. ABNT NBR 5410, quando houver fornecimento, instalação, adequação ou ligação de equipamentos em instalações elétricas de baixa tensão;
- 4.4.2.4. NR-10, quando houver atividades relacionadas a instalações elétricas, montagem, operação, manutenção ou energização de equipamentos elétricos;
- 4.4.2.5. NR-12, quanto aos requisitos de segurança aplicáveis a máquinas, equipamentos, ferramentas motorizadas, implementos agrícolas e equipamentos agroindustriais;
- 4.4.2.6. NR-20, quando houver armazenamento, abastecimento, manuseio ou operação com combustíveis, inflamáveis ou líquidos combustíveis;
- 4.4.2.7. NR-31, quanto à segurança e saúde no trabalho rural, especialmente em relação ao uso de máquinas, equipamentos e implementos nas atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura;
- 4.5. Os equipamentos elétricos deverão possuir proteção compatível com sua finalidade de uso, incluindo isolamento adequado, proteção contra sobrecarga e grau de proteção (IP) compatível com o ambiente de operação.
- 4.5.1 Os equipamentos elétricos, quando aplicável, deverão ser compatíveis com as tensões de operação especificadas para cada item no Termo de Referência (127V, 220V, 380V ou 440V), conforme a necessidade de utilização da Administração.
- 4.6. As ferramentas deverão apresentar lâmina ou estrutura sem trincas, empenamentos ou rebarbas, cabo firmemente fixado, acabamento compatível com uso rural, proteção contra corrosão e resistência adequada ao uso contínuo.
- 4.7. Nos equipamentos em que houver contato direto com alimentos ou massa processada, as superfícies de contato deverão ser em aço inoxidável ou material sanitariamente adequado, de fácil higienização, vedado material que solte resíduos, tinta, ferrugem ou contaminantes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.8. A panagem será conferida quanto à espessura mínima do fio, tamanho da malha, comprimento, altura, material e integridade, podendo a Administração realizar medição amostral no ato do recebimento.

4.9. Caso sobrevenham novas normas técnicas ou regulamentações aplicáveis durante a execução contratual, a contratada deverá adequar os bens fornecidos às exigências supervenientes, quando aplicáveis e desde que não impliquem alteração substancial do objeto contratado, sem custos adicionais para a Administração.

4.10. Para os itens 33 e 34 (Triciclos Motorizados): como condição para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar documentação hábil para fins de registro junto ao DETRAN/AM, contendo número de chassi e demais informações necessárias ao primeiro registro do veículo.

4.11. Deverá ainda comprovar a homologação, regularidade ou adequação junto ao Sistema Nacional de Trânsito, quando aplicável, bem como informar o respectivo código de marca/modelo/versão, ou equivalente, exigido para registro e licenciamento.

4.12. A contratada deverá apresentar declaração do fabricante ou fornecedor atestando que o veículo atende às normas de trânsito vigentes e possui condições de registro e licenciamento no Brasil.

4.13. Quando expressamente previsto no edital ou contrato, o bem deverá ser entregue acompanhado do CRLV-e e devidamente emplacado, sem ônus adicional para a Administração.

Sustentabilidade

4.14. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.14.1 Os bens fornecidos deverão, sempre que aplicável, ser fabricados com materiais duráveis, recicláveis ou reutilizáveis, observando práticas que minimizem impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida útil;

4.14.2 Os equipamentos motorizados, elétricos e de combustão interna deverão atender, quando aplicável, a padrões de eficiência energética, controle de emissão de poluentes e redução de ruídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.14.3 A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas quanto ao acondicionamento, transporte, descarte e destinação final de embalagens, resíduos ou materiais eventualmente gerados no fornecimento, observando a legislação ambiental aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.15. *Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelo.*

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.16. *Na presente contratação não haverá vedação de marcas ou modelo.*

Da exigência de amostra

4.17. *Na presente contratação não haverá exigência de amostras.*

Subcontratação

4.18. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.19. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.20. *Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até 10 (dez) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

4.20.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.20.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.20.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens será de até **30 (trinta) dias**, em **remessa parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.*

5.1.1 **Casos de urgência:** em situações de excepcional interesse público ou necessidade imediata para atendimento das ações de fomento, apoio e fortalecimento das atividades rurais, pesqueiras e agroindustriais, a Administração poderá estabelecer prazo reduzido para a entrega, devidamente justificado na Ordem de Fornecimento, devendo a contratada atender com prioridade, observadas as condições operacionais e logísticas.

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência, para que eventual pedido de prorrogação do prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas.*

5.3. *Os bens deverão ser entregues no horário de **08h00 às 12h00** e de **14h00 às 18h00**, em dias úteis, no seguinte endereço:*

5.3.1 Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, situada na Rua 05 de Setembro, nº 121, Bairro Centro, Coari/AM, CEP: 69460-045.

5.3.2 Excepcionalmente, os locais de entrega poderão ser alterados pela Administração, mediante prévia comunicação à contratada, conforme necessidade do serviço

5.4. *Compete à contratada a responsabilidade integral pelo transporte, carga, descarga, manuseio, acondicionamento e entrega dos bens, arcando com todos os custos, encargos e riscos*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

até o recebimento provisório pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ou irregularidades constatadas posteriormente.

5.5. *Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e armazenamento, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade, integridade física e pleno funcionamento.*

5.6. *Os itens deverão ser entregues acompanhados de toda a documentação técnica pertinente, incluindo manuais de operação, uso, instalação, manutenção, certificados, termos de garantia e demais informações necessárias à sua correta utilização, operação, conservação e manutenção, quando aplicável à natureza de cada item.*

5.7. *Para os itens 33 e 34 — Triciclo Motorizado, a contratada deverá entregar, juntamente com cada unidade, nota fiscal, manual de operação, manual de manutenção, certificado de garantia, identificação do fabricante, marca, modelo, número de chassi, número de motor e/ou número de série, declaração de bem novo e de primeiro uso, termo de garantia mínima de 12 meses, comprovação de assistência técnica e termo de entrega técnica.*

5.7.1 Deverá ser entregue com toda a documentação necessária ao registro e licenciamento perante o órgão de trânsito competente, incluindo homologação, código marca/modelo/versão, dados de chassi e demais documentos exigidos pelo DETRAN/SENATRAN.

5.8. *Verificada qualquer desconformidade, vício, defeito ou avaria nos produtos entregues, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional.*

5.9. *O recebimento provisório e definitivo dos bens será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade dos itens com as especificações contratadas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo.*

5.10. *A contratada responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do transporte, entrega ou qualidade dos bens fornecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.12. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

5.13. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

5.14. *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

5.15. *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.*

5.16. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

5.17. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.*

5.18. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*

5.19. *Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.20. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*

5.21. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

5.22. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.15.1 Registrar formalmente, em instrumento próprio (relatório, livro de ocorrências ou sistema eletrônico), todas as ocorrências verificadas na execução contratual, comunicando imediatamente à CONTRATADA as irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para sua regularização e, quando for o caso, propondo à autoridade competente a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente;

6.15.2 Verificar se a CONTRATADA está atendendo aos requisitos de habilitação e às condições de execução estabelecidas, bem como se os bens fornecidos, em cada entrega, estão em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no contrato ou outro instrumento; e

6.15.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.10.1 o prazo de validade;
- 8.10.2 a data da emissão;
- 8.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5 o valor a pagar; e
- 8.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária).

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Passivo Circulante

- 9.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.24. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.28. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

- 9.29. *Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
- 9.29.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.30. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

9.30.1.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes; e

9.30.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

9.30.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.30.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.30.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.6 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

9.30.7 Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

9.30.8 Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.30.9 Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);
- 9.30.10 Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.
- 9.30.11 Os atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública deverão ser emitidos e assinados pelo titular da pasta competente, com assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita com reconhecimento de firma em cartório, de modo a assegurar a autenticidade do documento.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

10.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

11.2.1 Unidade: 048 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

11.2.2 Proj.Ativ. 2.202 – Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

11.2.3 Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

11.2.4 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Coari/AM, 24 de junho de 2026.

Esse documento foi aprovado por:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

JULIO DOS SANTOS SALES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico

ADÃO MARTINS DA SILVA

Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Rural e Econômico

JACKSONEY LIMA DA SILVA

Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Rural e Econômico

NELSON ADALBERTO CARVALHO DA SILVA

Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Rural e Econômico



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

A: Prefeitura Municipal de Coari

Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/20xx - Registro Preço

Prezados senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
					GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa.....declara que:

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso

- a) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- b) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026-PMC

Processo nº XX/2026 – SMDRE

Pregão Eletrônico nº XX/2026 - CCC

Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE COARI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, com sede no Cais, nº S/N, Bairro: Centro, Coari-AM, CEP: 69.460-000, inscrito no **CNPJ** sob o nº **04.262.432/0001-21**, neste ato representado pelo, senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento rural e Econômico, **Sr. JULIO DOS SANTOS SALES**, nomeado pelo **DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE AGOSTO DE 2025**, publicado no dia 20 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **processo administrativo nº XX/2026 – SMDRE**, **RESOLVE** registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação**....., especificado no item do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Fornecedor Beneficiário:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na, n.º, Bairro:, Cidade:....., CEP:,

EMPRESA/CNPJ N°					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração **pela**, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Participante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico- SMDRE e o Órgão Gerenciador que controla o saldo da ata: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

1.1. 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.2. 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.3. 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.4. 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

1.5. 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.6. 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.7. 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.8. 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.9. 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.10. 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

13. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.11. 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.12. 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1.13. 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

1.14. 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

1.15. 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1.16. 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

1.17. 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.18. 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1.19. 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.20. 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.21. 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

15. CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

1.22. 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.23. 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

1.24. 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026-CCC, e seus anexos, e as propostas das empresas:CNPJ Nº....., vencedoras do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedores Beneficiários

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO, em
Coari/AM, XX de XXXXX de 2026.

JULIO DOS SANTOS SALES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

Decreto Municipal de 18 de agosto de 2025

EMPRESA/CNPJ N°

EMPRESA/CNPJ N°



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

(Processo Administrativo nº 96/2026 – SMDRE)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO, E A EMPRESA XXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COARI/AM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **04.262.432/0001-21**, com sede na Rua Cinco de Setembro, nº 1000, Bairro Centro, Município de Coari/AM, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **JÚLIO DOS SANTOS SALES**, nomeado pelo Decreto Municipal de 27 de junho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXX, no Município de XXXX/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 96/2026 – SMDRE**, em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, da **Ata de Registro de Preços nº XXX/2026**, do **Termo de Referência** e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

11.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos agrícolas, ferramentas, implementos e insumos destinados ao fomento, apoio e fortalecimento das atividades rurais, pesqueiras e agroindustriais, com fornecimento parcelado, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico do Município de Coari/AM, conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

11.2. Integram o objeto da contratação os itens abaixo relacionados:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Medidas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	373310	CAIXA TÉRMICA em poliestireno expandido (EPS), capacidade mínima de 170 litros, com dreno para escoamento, dimensões internas mínimas de 88 cm de comprimento, 49,4 cm de largura e 40,5 cm de altura, para conservação e transporte de gelo, medicamentos, bebidas e outros produtos que necessitem de isolamento térmico.	Unidade	450		
2	373310	Idem ao Item 1 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - CAIXA TÉRMICA em poliestireno expandido (EPS), capacidade mínima de 170 litros, com dreno para escoamento, dimensões internas mínimas de 88 cm de comprimento, 49,4 cm de largura e 40,5 cm de altura, para conservação e transporte de gelo, medicamentos, bebidas e outros produtos que necessitem de isolamento térmico.	Unidade	50		
3	626076	CAVADEIRA articulada tipo boca de lobo, com lâminas em aço carbono, largura aproximada de 15 cm e batentes metálicos de apoio, para escavação e retirada de terra em atividades agrícolas, jardinagem e construção civil, montada com dois cabos de madeira com comprimento mínimo de 1,20 m.	Unidade	900		
4	626076	Idem ao Item 3 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - CAVADEIRA articulada tipo boca de lobo, com lâminas em aço carbono, largura aproximada de	Unidade	100		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		15 cm e batentes metálicos de apoio, para escavação e retirada de terra em atividades agrícolas, jardinagem e construção civil, montada com dois cabos de madeira com comprimento mínimo de 1,20 m.				
5	474158	CEVADOR (RALADOR) DE MANDIOCA , equipamento destinado ao processamento de mandioca/macaxeira, com estrutura reforçada em aço carbono com tratamento anticorrosivo, montado sobre base/bancada em tubo industrial de 1½" x 2,0 mm, com reforço em cantoneira de 1¼" x 4,65 mm, equipada com sapatas antivibração e niveladoras, medindo aproximadamente 55 cm de comprimento, 27 cm de largura e 69 cm de altura. Caixa, rampa e partes em contato com o produto em aço inox AISI 304. Sistema ralador horizontal com cilindro (catitu) de formato cilíndrico, medindo aproximadamente 15 cm de diâmetro e 17 cm de comprimento, equipado com 23 taliscas em aço e eixo em aço SAE 1045. Sistema de alimentação por rampa aceleradora com abertura aproximada de 30 cm, abas laterais de 10 cm cada e empurrador manual lateral em aço inox. Conta com saída direcionada para descarga da massa processada, facilitando o acondicionamento do produto e reduzindo perdas. Capacidade média de produção de 1.500	Unidade	180		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		kg/h, de fácil operação, manuseio e higienização, acoplado a motor a gasolina com potência de 7 HP. Dimensões gerais aproximadas do equipamento completo montado de 50 cm de comprimento, 28 cm de largura e 108,8 cm de altura total. Acompanha polia do eixo em ferro fundido, polia do motor em alumínio, correia de transmissão e proteção lateral da correia.				
6	474158	Idem ao Item 5 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - CEVADOR (RALADOR) DE MANDIOCA , equipamento destinado ao processamento de mandioca/macaxeira, com estrutura reforçada em aço carbono com tratamento anticorrosivo, montado sobre base/bancada em tubo industrial de 1½" x 2,0 mm, com reforço em cantoneira de 1¼" x 4,65 mm, equipada com sapatas antivibração e niveladoras, medindo aproximadamente 55 cm de comprimento, 27 cm de largura e 69 cm de altura. Caixa, rampa e partes em contato com o produto em aço inox AISI 304. Sistema ralador horizontal com cilindro (catitu) de formato cilíndrico, medindo aproximadamente 15 cm de diâmetro e 17 cm de comprimento, equipado com 23 taliscas em aço e eixo em aço SAE 1045. Sistema de alimentação por rampa aceleradora com abertura aproximada de 30 cm, abas laterais de 10 cm cada e	Unidade	20		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		empurrador manual lateral em aço inox. Conta com saída direcionada para descarga da massa processada, facilitando o acondicionamento do produto e reduzindo perdas. Capacidade média de produção de 1.500 kg/h, de fácil operação, manuseio e higienização, acoplado a motor a gasolina com potência de 7 HP. Dimensões gerais aproximadas do equipamento completo montado de 50 cm de comprimento, 28 cm de largura e 108,8 cm de altura total. Acompanha polia do eixo em ferro fundido, polia do motor em alumínio, correia de transmissão e proteção lateral da correia.				
7	601864	CISCADOR tipo ancinho curvo reforçado, com cabeça em aço, mínimo de 14 dentes, para nivelamento de solo e recolhimento de folhas, grama e resíduos vegetais, montado com cabo em madeira com comprimento mínimo de 1,20 m.	Unidade	900		
8	601864	Idem ao Item 7 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - CISCADOR tipo ancinho curvo reforçado, com cabeça em aço, mínimo de 14 dentes, para nivelamento de solo e recolhimento de folhas, grama e resíduos vegetais, montado com cabo em madeira com comprimento mínimo de 1,20 m.	Unidade	100		
9	317027	ENXADA agrícola com lâmina em aço carbono temperado, tamanho mínimo 2,5, com olho de encaixe de 38 mm, peso aproximado de 1,7 kg, montada	Unidade	900		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		com cabo de madeira de comprimento mínimo de 145 cm e sistema de fixação reforçado ao corpo da ferramenta.				
10	317027	Idem ao Item 9 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - ENXADA agrícola com lâmina em aço carbono temperado, tamanho mínimo 2.5, com olho de encaixe de 38 mm, peso aproximado de 1,7 kg, montada com cabo de madeira de comprimento mínimo de 145 cm e sistema de fixação reforçado ao corpo da ferramenta.	Unidade	100		
11	444084	FACÃO tipo terçado, com lâmina em aço carbono temperado, fio liso, tamanho mínimo de 21 polegadas, cabo em madeira e peso aproximado de 610 g, para corte de mato, capim e vegetação rasteira.	Unidade	900		
12	444084	Idem ao Item 11 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - FACÃO tipo terçado, com lâmina em aço carbono temperado, fio liso, tamanho mínimo de 21 polegadas, cabo em madeira e peso aproximado de 610 g, para corte de mato, capim e vegetação rasteira.	Unidade	100		
13	380897	FORNO TIPO TACHO DE 58 POLEGADAS , chapa circular côncava com diâmetro aproximado de 58 polegadas (1,47 m), fabricado em ferro fundido ou aço carbono de alta espessura, resistente ao fogo direto para torração de farinha.	Unidade	180		
14	380897	Idem ao Item 13 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - FORNO TIPO TACHO DE 58 POLEGADAS ,	Unidade	20		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		chapa circular côncava com diâmetro aproximado de 58 polegadas (1,47 m), fabricado em ferro fundido ou aço carbono de alta espessura, resistente ao fogo direto para torração de farinha.				
15	632265	GRUPO GERADOR DE ENERGIA a diesel, trifásico, com potência nominal de 15 kVA (12 kW), fator de potência 0,8 e tensão de operação 127V/220V. Equipado com motor a diesel de 4 tempos, potência aproximada de 22 CV e cilindrada em torno de 1.809 cc, refrigerado a água por radiador, com injeção mecânica, lubrificação forçada e partida elétrica 12V. Consumo médio aproximado de 3,0 L/h, tanque de combustível com capacidade em torno de 25 litros e autonomia compatível com operação contínua em regime de carga. Alternador trifásico do tipo brushless, com regulador automático de tensão (AVR), frequência de 60 Hz e sistema de proteção elétrica integrado. Nível de ruído aproximado de 70 dB a 7 metros, estrutura montada sobre base reforçada com tratamento anticorrosivo e preparação para acoplamento de chave de transferência automática (ATS).	Unidade	54		
16	632265	Idem ao Item 15 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - GRUPO GERADOR DE ENERGIA a diesel, trifásico, com potência nominal de 15 kVA (12 kW), fator de potência 0,8 e tensão de operação 127V/220V. Equipado com motor a diesel de 4 tempos,	Unidade	6		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		potência aproximada de 22 CV e cilindrada em torno de 1.809 cc, refrigerado a água por radiador, com injeção mecânica, lubrificação forçada e partida elétrica 12V. Consumo médio aproximado de 3,0 L/h, tanque de combustível com capacidade em torno de 25 litros e autonomia compatível com operação contínua em regime de carga. Alternador trifásico do tipo brushless, com regulador automático de tensão (AVR), frequência de 60 Hz e sistema de proteção elétrica integrado. Nível de ruído aproximado de 70 dB a 7 metros, estrutura montada sobre base reforçada com tratamento anticorrosivo e preparação para acoplamento de chave de transferência automática (ATS).				
17	632265	GRUPO GERADOR DE ENERGIA a diesel, trifásico, silenciado, com potência nominal de 20 kVA (16 kW) e potência de emergência de até 22 kVA (17,6 kW), fator de potência 0,8, tensão de operação de 220V/380V/440V. Equipamento composto por motor a diesel de 4 cilindros, refrigerado a água por radiador e ventilação forçada, com partida elétrica 12V, consumo médio de aproximadamente 5,5 L/h a plena carga e autonomia estimada de até 10 horas com tanque de combustível de 60 litros. Possui alternador brushless com regulador automático de tensão (AVR eletrônico), 12 polos, nível de ruído aproximado de 65 dB a 7	Unidade	54		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		metros e estrutura silenciada. Conjunto com dimensões aproximadas de 1800 x 850 x 1010 mm e peso seco em torno de 650 kg, incluindo quadro de transferência automática (QTA) integrado, controlador eletrônico digital, disjuntor geral de proteção, bateria 12V selada de 70Ah e kit de filtros (óleo e ar) para manutenção inicial.				
18	632265	Idem ao Item 17 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - GRUPO GERADOR DE ENERGIA a diesel, trifásico, silenciado, com potência nominal de 20 kVA (16 kW) e potência de emergência de até 22 kVA (17,6 kW), fator de potência 0,8, tensão de operação de 220V/380V/440V. Equipamento composto por motor a diesel de 4 cilindros, refrigerado a água por radiador e ventilação forçada, com partida elétrica 12V, consumo médio de aproximadamente 5,5 L/h a plena carga e autonomia estimada de até 10 horas com tanque de combustível de 60 litros. Possui alternador brushless com regulador automático de tensão (AVR eletrônico), 12 polos, nível de ruído aproximado de 65 dB a 7 metros e estrutura silenciada. Conjunto com dimensões aproximadas de 1800 x 850 x 1010 mm e peso seco em torno de 650 kg, incluindo quadro de transferência automática (QTA) integrado, controlador eletrônico digital, disjuntor geral de proteção, bateria 12V selada de	Unidade	6		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		70Ah e kit de filtros (óleo e ar) para manutenção inicial.				
19	607508	MOTOBOMBA hidráulica com motor a gasolina, 4 tempos, monocilíndrico, com potência de 4,4 kW, cilindrada de 212 cm ³ e rotação máxima de 3.800 rpm. Conexão de 3 polegadas, capacidade de fluxo de água de até 63 m ³ /h, caudal máximo de 1.050 litros por minuto, altura total de bombeamento de até 31 metros e altura máxima de aspiração de até 7 metros. Pressão máxima de bombeamento de 3,0 bar, granulometria máxima de 6 mm, tanque de combustível com capacidade de 3,6 litros e peso aproximado de 29 kg.	Unidade	180		
20	607508	Idem ao Item 19 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - MOTOBOMBA hidráulica com motor a gasolina, 4 tempos, monocilíndrico, com potência de 4,4 kW, cilindrada de 212 cm ³ e rotação máxima de 3.800 rpm. Conexão de 3 polegadas, capacidade de fluxo de água de até 63 m ³ /h, caudal máximo de 1.050 litros por minuto, altura total de bombeamento de até 31 metros e altura máxima de aspiração de até 7 metros. Pressão máxima de bombeamento de 3,0 bar, granulometria máxima de 6 mm, tanque de combustível com capacidade de 3,6 litros e peso aproximado de 29 kg.	Unidade	20		
21	613439	MOTOCULTIVADOR DE SOLO a gasolina, equipado com motor de	Unidade	45		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		4 tempos, cilindrada de 252 cm ³ , potência de 5,2 kW e rotação máxima de 3.600 rpm. Largura de trabalho ajustável, com largura máxima de 100 cm e mínima de 75 cm e 52 cm, transmissão com 2 marchas à frente e 1 marcha à ré, conjunto de enxadas com diâmetro de 36 cm e tanque de combustível com capacidade de 3,6 litros. Peso aproximado de 101 kg.				
22	613439	Idem ao Item 21 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - MOTOCULTIVADOR DE SOLO a gasolina, equipado com motor de 4 tempos, cilindrada de 252 cm ³ , potência de 5,2 kW e rotação máxima de 3.600 rpm. Largura de trabalho ajustável, com largura máxima de 100 cm e mínima de 75 cm e 52 cm, transmissão com 2 marchas à frente e 1 marcha à ré, conjunto de enxadas com diâmetro de 36 cm e tanque de combustível com capacidade de 3,6 litros. Peso aproximado de 101 kg.	Unidade	5		
23	9964	MOTOR DE POPA a gasolina, 2 tempos, potência mínima de 5,8 HP, monocilíndrico, cilindrada mínima de 102 cc, ignição eletrônica, partida manual e refrigeração a água. Rabeta curta com comprimento mínimo de 381 mm, com marcha à frente e neutro, hélice de 3 pás, tanque de combustível com capacidade mínima de 2,7 litros e peso seco máximo de 22 kg. Acompanha sistema de fixação ao casco, chave de vela, vela de ignição	Unidade	180		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		sobressalente, cupilha de travamento, chave de fenda, cordão de partida manual e anéis de vedação.				
24	9964	Idem ao Item 23 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - MOTOR DE POPA a gasolina, 2 tempos, potência mínima de 5,8 HP, monocilíndrico, cilindrada mínima de 102 cc, ignição eletrônica, partida manual e refrigeração a água. Rabeta curta com comprimento mínimo de 381 mm, com marcha à frente e neutro, hélice de 3 pás, tanque de combustível com capacidade mínima de 2,7 litros e peso seco máximo de 22 kg. Acompanha sistema de fixação ao casco, chave de vela, vela de ignição sobressalente, cupilha de travamento, chave de fenda, cordão de partida manual e anéis de vedação.	Unidade	20		
25	10329	PANAGEM para rede de pesca, confeccionada em fio de nylon monofilamento com espessura mínima de 0,60 mm, malha de 45 mm entre nós (9 cm esticada), comprimento mínimo de 100 metros e altura mínima de 4,32 metros (48 malhas de altura), destinada à confecção de redes de pesca.	Unidade	450		
26	10329	Idem ao Item 25 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - PANAGEM para rede de pesca, confeccionada em fio de nylon monofilamento com espessura mínima de 0,60 mm, malha de 45 mm entre nós (9 cm esticada), comprimento mínimo de 100	Unidade	50		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		metros e altura mínima de 4,32 metros (48 malhas de altura), destinada à confecção de redes de pesca.				
27	10329	PANAGEM para rede de pesca, confeccionada em fio de nylon monofilamento com espessura mínima de 0,60 mm, malha de 60 mm entre nós (12 cm esticada), comprimento mínimo de 100 metros e altura mínima de 5,76 metros (48 malhas de altura), destinada à confecção de redes de pesca.	Unidade	450		
28	10329	Idem ao Item 27 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - PANAGEM para rede de pesca, confeccionada em fio de nylon monofilamento com espessura mínima de 0,60 mm, malha de 60 mm entre nós (12 cm esticada), comprimento mínimo de 100 metros e altura mínima de 5,76 metros (48 malhas de altura), destinada à confecção de redes de pesca.	Unidade	50		
29	466010	PRENSA com sistema de fuso para processamento de massa de mandioca, com capacidade mínima de 400 kg por ciclo, estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acionamento manual por fuso com manípulo reforçado. Destinada à extração de líquidos (manipueira) e compactação da massa, com sistema de drenagem para escoamento. Dimensões aproximadas de 81 x 40 x 190 cm e peso bruto de 300 kg.	Unidade	180		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

30	466010	Idem ao Item 29 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - PRENSA com sistema de fuso para processamento de massa de mandioca, com capacidade mínima de 400 kg por ciclo, estrutura em aço carbono com tratamento anticorrosivo e acionamento manual por fuso com manípulo reforçado. Destinada à extração de líquidos (manipueira) e compactação da massa, com sistema de drenagem para escoamento. Dimensões aproximadas de 81 x 40 x 190 cm e peso bruto de 300 kg.	Unidade	20		
31	636169	ROÇADEIRA lateral a combustão, equipada com motor 2 tempos, potência de 1,7 kW (2,27 cv), cilindrada de 37,7 cm ³ , partida manual retrátil e eixo de transmissão rígido. Tanque de combustível com capacidade de 750 ml, peso seco máximo de 6,92 kg e rotação de marcha lenta de aproximadamente 2.800 rpm. Nível de ruído com pressão sonora máxima de 98 dB(A) e potência sonora máxima de 115 dB(A). Vibração máxima de 4,7 m/s ² no lado esquerdo e 4,0 m/s ² no lado direito. Acompanha arnês (cinturão de sustentação) e disco de corte de 3 pontas.	Unidade	180		
32	636169	Idem ao Item 31 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - ROÇADEIRA lateral a combustão, equipada com motor 2 tempos, potência de 1,7 kW (2,27 cv), cilindrada de 37,7 cm ³ , partida manual retrátil e eixo de	Unidade	20		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		transmissão rígido. Tanque de combustível com capacidade de 750 ml, peso seco máximo de 6,92 kg e rotação de marcha lenta de aproximadamente 2.800 rpm. Nível de ruído com pressão sonora máxima de 98 dB(A) e potência sonora máxima de 115 dB(A). Vibração máxima de 4,7 m/s ² no lado esquerdo e 4,0 m/s ² no lado direito. Acompanha arnês (cinturão de sustentação) e disco de corte de 3 pontas.				
33	602880	TRICICLO MOTORIZADO , movido a gasolina, equipado com motor monocilíndrico de 4 tempos, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 149 cm ³ , partida elétrica e por pedal, transmissão mecânica com no mínimo cinco marchas à frente e uma marcha ré, e transmissão secundária por eixo cardan com diferencial traseiro. Capacidade mínima de carga útil de 300 kg, com caçamba traseira fixa em aço estrutural para transporte de materiais, ferramentas e insumos. Chassi reforçado em aço, rodas aro 12 polegadas com pneus compatíveis, suspensão reforçada, sistema de freios independente com freio dianteiro a disco e traseiro a tambor, freio de estacionamento, tanque de combustível com capacidade mínima de 9 litros, sistema elétrico de 12V com bateria selada, painel com velocímetro, farol, lanternas, luz de freio, setas e buzina.	Unidade	45		



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

34	602880	Idem ao Item 33 - Cota reservada para ME/EPP em 10% - TRICICLO MOTORIZADO, movido a gasolina, equipado com motor monocilíndrico de 4 tempos, refrigerado a ar, com cilindrada mínima de 149 cm ³ , partida elétrica e por pedal, transmissão mecânica com no mínimo cinco marchas à frente e uma marcha ré, e transmissão secundária por eixo cardan com diferencial traseiro. Capacidade mínima de carga útil de 300 kg, com caçamba traseira fixa em aço estrutural para transporte de materiais, ferramentas e insumos. Chassi reforçado em aço, rodas aro 12 polegadas com pneus compatíveis, suspensão reforçada, sistema de freios independente com freio dianteiro a disco e traseiro a tambor, freio de estacionamento, tanque de combustível com capacidade mínima de 9 litros, sistema elétrico de 12V com bateria selada, painel com velocímetro, farol, lanternas, luz de freio, setas e buzina.	Unidade	5		
----	--------	---	---------	---	--	--

12.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2						
3						
...						

12.1. As especificações constantes da tabela acima deverão observar integralmente as descrições técnicas, padrões de qualidade, condições de entrega, garantia, assistência técnica, critérios de aceitação e demais exigências previstas no Termo de Referência.

12.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 12.2.1. O Termo de Referência;
- 12.2.2. O Edital da Licitação Nº XXX/XXX e seus anexos;
- 12.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 12.2.4. A Ata de Registro de Preços Nº XXX/XXX;
- 12.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.3. Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos vinculados, prevalecerá a regra mais específica e compatível com o interesse público, observada a seguinte ordem de prevalência: Contrato, Termo de Referência, Edital e proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de execução, entrega ou fornecimento dos bens observará o cronograma, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na ordem de fornecimento emitida pela Administração.

13.3. A vigência contratual compreende o período necessário à emissão da ordem de fornecimento, entrega dos bens, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Contrato.

13.4. Eventual alteração do prazo de vigência ou de execução dependerá de justificativa formal, demonstração do interesse público, autorização da autoridade competente e, quando cabível,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

celebração de termo aditivo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA por eventual atraso injustificado.

13.5. O atraso injustificado na entrega dos bens não importará prorrogação automática de prazo em favor da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

14.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e/ou sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento pela CONTRATANTE, observados os quantitativos, prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. Cada ordem de fornecimento indicará, no mínimo, os itens, as quantidades, o local de entrega, o prazo de atendimento e o servidor ou unidade responsável pelo recebimento.

14.3. A CONTRATADA somente poderá executar fornecimento previamente autorizado pela CONTRATANTE, não sendo devido pagamento por entrega realizada sem ordem formal ou em desacordo com as condições pactuadas.

14.4. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor, comissão ou unidade administrativa especialmente designada pela CONTRATANTE, mediante ato próprio, competindo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos bens entregues, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias à regular execução do contrato.

14.5. Os bens entregues em desconformidade com as especificações, quantidades, prazos, marcas aceitas, padrões de qualidade, validade, garantia ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes, vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação técnica, divergência de especificação, garantia legal ou contratual, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

14.7. O recebimento definitivo do objeto, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, constituirá condição para a liquidação e o pagamento, observadas as regras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

15.2. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, que responderá integralmente pelo fornecimento dos bens, pela garantia, pela assistência técnica, quando exigida, pela substituição de itens recusados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

15.3. A utilização de transportadora, operador logístico ou serviço de entrega não será considerada subcontratação do objeto, desde que se limite ao mero transporte dos bens e não transfira a terceiros obrigação essencial assumida pela CONTRATADA.

15.4. A transferência indevida da execução do objeto a terceiro, sem autorização da CONTRATANTE, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

16.1. Os preços unitários registrados e contratados são aqueles constantes da Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX, da proposta da CONTRATADA.

16.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, não implicando obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE.

16.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e atestados, observados os preços unitários registrados.

16.4. No preço registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas eventualmente incidentes, frete, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, garantia, substituição de bens recusados e demais custos necessários à entrega dos bens nas condições contratadas.

17. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos em definitivo e atestados pela CONTRATANTE.

17.2. A existência de valor total estimado ou quantitativo estimado não gera obrigação de pagamento integral à CONTRATADA, sendo devido apenas o valor correspondente às entregas efetivamente realizadas e aceitas pela Administração.

17.3. Cada pagamento deverá corresponder à respectiva ordem de fornecimento, nota fiscal, termo de recebimento definitivo e atesto do fiscal ou gestor do contrato.

17.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

17.5. Havendo divergência entre a ordem de fornecimento, a nota fiscal e os bens efetivamente entregues, a Administração poderá realizar glosa, recusar o pagamento ou exigir a correção do documento fiscal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente ou outro meio admitido pela Administração, em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários informados no processo administrativo.

17.7. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais cabíveis, na forma da legislação aplicável.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado por bens não entregues, entregues parcialmente sem aceite da Administração, recusados pela fiscalização ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

17.9. O pagamento não implicará aceitação definitiva de bens entregues com vícios ocultos, defeitos de fabricação, divergências técnicas ou desconformidades posteriormente constatadas, permanecendo a CONTRATADA responsável pela substituição, reparação ou correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente, conforme critério previsto no Termo de Referência ou neste Contrato, desde a data final do prazo de pagamento até a data do efetivo adimplemento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

17.11. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6º, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

18.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

18.2. A data-base do reajuste será a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice previsto no item anterior, observada a periodicidade mínima anual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

18.5. Caso o prazo contratual seja inferior a 12 meses, os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial, ressalvada a possibilidade de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

18.6. Na ausência de divulgação do índice previsto, ou em caso de sua extinção, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto, outro índice compatível com a natureza do objeto, mediante justificativa formal da Administração.

18.7. O reajuste não afasta a possibilidade de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente juridicamente admitido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para substituição, reparação ou correção, total ou parcial, às suas expensas;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de fiscal, gestor ou comissão formalmente designada;

19.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento regularmente entregue, recebido, atestado e liquidado;

19.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

19.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

19.1.8.1.A Administração terá o prazo de 30 dias, contado da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

19.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, contado da apresentação da documentação completa necessária à análise;

19.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subcontratados ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

20.2. Entregar os bens nas quantidades, especificações, prazos, locais e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

20.3. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os bens entregues com vícios, defeitos, avarias, divergência de especificação, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência.

20.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação.

20.5. Responsabilizar-se por todos os custos, encargos, tributos, fretes, seguros, embalagens, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

20.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

20.7. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

20.8. Comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a qualidade da entrega, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

20.9. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

20.10. Cumprir as normas legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao objeto.

20.11. Apresentar, quando exigido, certificados, manuais, garantias, laudos, registros, licenças, comprovantes de origem ou demais documentos de conformidade do objeto.

21. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação, da execução contratual ou de obrigações dela decorrentes, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

21.2. Os dados pessoais obtidos em razão da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé, a necessidade, a adequação, a segurança, a prevenção, a transparência e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas, sem base legal adequada, sem observância das finalidades da contratação ou sem autorização da CONTRATANTE, quando esta for exigível.

21.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis e proporcionais à natureza do objeto para proteger os dados pessoais a que tenha acesso contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.5. Quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual, a CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados autorizados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo fixado, aos pedidos de comprovação formulados.

21.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, informações necessárias à verificação do cumprimento da LGPD, inclusive quanto à forma de tratamento, compartilhamento, armazenamento, segurança, eliminação ou descarte de dados pessoais, quando aplicável.

21.8. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando necessária a guarda de documentos para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, exercício regular de direitos ou atendimento a órgãos de controle, pelo prazo estritamente necessário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais de que tenha conhecimento em razão da execução contratual, apresentando informações sobre a natureza do incidente, dados afetados, medidas adotadas e providências necessárias à mitigação de riscos.

21.10. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá caracterizar inadimplemento contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a forma de fornecimento, as condições de recebimento e pagamento e a ausência de complexidade técnica que justifique a imposição da medida.

22.1.1. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto, pela substituição de bens recusados, pela correção de vícios, pela reparação de danos e pela aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, constituem infrações administrativas no âmbito da execução contratual:

23.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. deixar de entregar os bens contratados no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

23.2.5. entregar bens em desconformidade com as especificações, quantidades, validade, garantia, qualidade, marca/modelo aceito, embalagem, transporte ou demais condições previstas no Termo de Referência;

23.2.6. não substituir, corrigir ou complementar bens recusados pela fiscalização no prazo fixado;

23.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 23.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
- 23.2.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 23.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a proporcionalidade:

- 23.3.1. advertência;
- 23.3.2. multa;
- 23.3.3. impedimento de licitar e contratar;
- 23.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A multa moratória pelo atraso injustificado na entrega do objeto poderá ser aplicada no percentual de 0,5% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 %, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e aplicação de outras sanções.

23.7. A multa compensatória por inexecução parcial ou total do contrato poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

- 23.7.1. até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- 23.7.2. até 20 % sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- 23.7.3. até 5% sobre o valor da parcela afetada, em caso de entrega de bens em desconformidade não corrigida no prazo fixado pela fiscalização.

23.8. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo legalmente cabível.

23.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente cabível.

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.10.4. os danos causados à Administração;
- 23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e neste Contrato.

23.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

23.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

23.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

23.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observadas as condições e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.16. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais cabíveis, quando aplicável, sem prejuízo das comunicações aos órgãos de controle e demais providências legais.

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguma das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

24.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, quando exigida, e reduzida a termo no respectivo processo.

24.4. A extinção poderá ocorrer:

24.4.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;

24.4.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

24.4.3. por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial, na forma da legislação aplicável.

24.5. Quando o atraso, a inexecução ou a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas, multas, indenizações e demais consequências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. Verificada a hipótese prevista no item anterior, poderá a Administração, conforme o interesse público, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive convocação de remanescente, nova contratação, contratação emergencial quando cabível, execução da garantia e retenção de créditos existentes em favor da CONTRATADA.

24.7. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não prejudique sua capacidade de executar o objeto, não restrinja as condições de habilitação e não represente burla à licitação ou à contratação direta.

24.8. Caso a operação societária implique alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada, sua aceitação dependerá de prévia análise e autorização da Administração, comprovação de manutenção das condições de habilitação, inexistência de prejuízo à execução contratual e formalização por termo aditivo, quando juridicamente admitida.

24.9. O termo de extinção, quando cabível, será precedido de relatório ou manifestação técnica contendo:

24.9.1. o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.9.2. a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24.9.3. a indicação de valores sujeitos a glosa, retenção, compensação, indenização ou multa;

24.9.4. a existência de garantia contratual e eventual necessidade de sua execução;

24.9.5. a indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

24.10. A extinção do contrato não impede, quando cabível, a análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente a período anterior à extinção, desde que o pedido esteja devidamente instruído e comprovado, observado o procedimento administrativo próprio.

24.11. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter e executar a garantia prestada, quando houver, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

24.12. Havendo necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, a CONTRATANTE poderá reter eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

24.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou contratação direta, ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando tal vínculo configurar impedimento, conflito de interesses ou violação às normas aplicáveis.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

25.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise do órgão jurídico competente da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

25.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

26.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

27. Unidade: 048 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

28. Proj.Ativ. 2.202 – Manutenção da Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico.

29. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

30. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

30.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

31. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada nos autos, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do regulamento municipal aplicável, deste Contrato, do Termo de Referência e demais normas pertinentes.

31.2. Aplicam-se supletivamente os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.3. O Código de Defesa do Consumidor poderá ser aplicado subsidiariamente quando compatível com a natureza do objeto e especialmente quanto a vícios, defeitos, garantia e segurança dos bens fornecidos

32. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

32.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição indispensável de eficácia.

32.2. O Contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo administrativo de origem, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, nos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527/2011 e das normas municipais aplicáveis.

33. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

33.1. 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM, sede da Administração Pública contratante, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa ou consensual, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

JULIO DOS SANTOS SALES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO